



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00384486

Data Remessa: 2019-01-04

Hora: 13:27

Enviado Por: LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: CONCORRENCIA PUBLICA N 016/2018 /INTERPOR
CONTRARRAZOES, CONFORME ANEXO ENVIADO AO SETOR DE
LICITAÇÕES NO DIA 04/01/2018 AS 13.22, CONFORME
DOCUMENTOS EM ANEXO

Nr Processo
00566371/19

Requerente
REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

Tipo Documento
CONCORRENCIA PUBLICA


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio

04/01/19 às 13:35



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 04/01/2019 **HORA:** 13:25 **Nº PROCESSO:** 566371/19

REQUERENTE: REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 26.574.991/0001-00

ENDEREÇO: R MIGUEL LEITE N 09 AGUA LIMPA VG MT

TELEFONE: 65 3682-8081

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

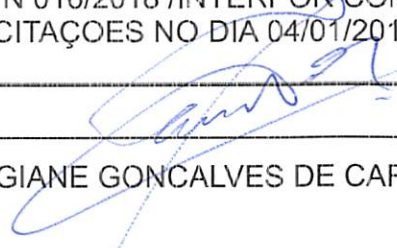
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

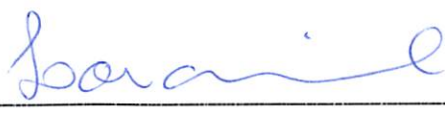
CONCORRENCIA PUBLICA N 016/2018 /INTERPOR CONTRARRAZOES, CONFORME ANEXO ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES NO DIA 04/01/2018 AS 13.22, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

OBSERVAÇÃO:

CONCORRENCIA PUBLICA N 016/2018 /INTERPOR CONTRARRAZOES, CONFORME ANEXO ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES NO DIA 04/01/2018 AS 13.22, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO



REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME



LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Concorrência Pública nº 016/2018

Processo Administrativo nº 542228/2018

A empresa **D TRÊS INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00, já qualificado nos autos do **Concorrência Pública nº 016/2018**, vem, respeitosamente, á douda e elevada presença de Vossa Senhoria, inconformada com decisão que a **INABILITAÇÃO** no certame , interpor "CONTRARRAZÕES", com fulcro na lei nº 8.666/93, nos termos que se seguem.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO:

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso e contrarrazões, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente contrarrazões está sendo interposto, contra a inconsistente do recurso apresentado pela empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 08.954.823/0001-68, perante essa distinta administração que de forma absolutamente descabida, senão vejamos:

C



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

EM RELAÇÃO A EMPRESA REGIANE GONÇALVES DE ARVALHO EIRELI-ME

A empresa REGIANE GONÇALVES DE ARVALHO EIRELI-ME não apresentou o exigido no item 2.3.2 do edital:

2.3.2. Todos os volumes deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, n. do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

Figura 10. Texto extraído da página 4 de 84 do Edital

Não apresentou o exigido no item 12.2 letras "l" e "m" do edital:

12.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

Figura 11. Texto extraído da página 16 de 84 do Edital

[...]

l. Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;

Figura 12. Texto extraído da página 17 de 84 do Edital

m. Planilha de Composição Unitária;

Figura 13. Texto extraído da página 17 de 84 do Edital

Na questão do item 12.2 letra "m" a empresa não apresentou as composições auxiliares dos serviços apresentados.

Enfim, REQUER a Recorrente que a Equipe Técnica RETIFIQUE a decisão quanto a classificação da empresa REGIANE GONÇALVES DE ARVALHO EIRELI-ME declarando-a DESCLASSIFICADA no certame por não apresentar os itens acima exigidos no edital.

Entretanto, conforme as razões que abaixo, serão demonstradas não merecem prosperar o referido recurso da **EMPRESA ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 08.954.823/0001-68**, uma vez que não observou as regras do EDITAL da **Concorrência Pública nº 016/2018**.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

RAZÕES RECURSAIS:

Trata-se de **"CONTRARRAZÕES"** referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: **08.954.823/0001-68**, alegando que **NÃO ATENDEU OS REQUISITOS** edilícios.

Considerando que a Comissão de Licitação e Equipe Técnica, **HABILITOU** a **EMPRESA D TRES INCOPORADORA**, preenchendo assim todos requisitos de **HABILITAÇÃO** do edital.

Ressalte - se que não há que se falar em descumprimento do edital, por parte da empresa **D TRÊS INCORPORADORA**, uma vez que atendemos em todo o instrumento convocatório.

Destaco ainda, que fora apresentado todas as exigências no tange a Proposta de Preço em atendimento ao item 12 do instrumento convocatório atendendo em todos os itens que é exigido na proposta de preço, conforme apresentado certame.

A alegação da empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, contudo, não merece ser acolhida pelos fundamentos e documentos demonstrados no processo licitatório, conforme destacado.

Entretanto, a empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo e desnecessário.

Dessa forma, por todos os argumentos ora expostos com base na decisão da comissão evidencia-se que as empresas **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPÓRADORA LTDA - EPP - B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME** não atendeu as **regras do instrumento convocatório.**

Considerando que a empresa **D TRES INCOPORADORA**, atendeu todos os requisitos do edital da **Concorrência Pública nº 016/2018**. Razão pela qual deverá ser mantida a decisão da equipe técnica da secretaria da saúde, juntamente com equipe da Comissão de Licitação, senão vejamos a referida análise abaixo:

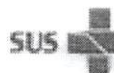


D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

CI nº 224/5MS/2018



SECRETARIA DE SAÚDE

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2018

De: **Jaderson Diego Figueiredo**
Superintendente de Obras e Planejamento

Para: **Aline Arantes Correa**
Presidente da Comissão de Processo Licitatório

Prezada Presidente,

A equipe técnica vem por meio deste, encaminhar a Análise das Propostas de Preço das empresas licitantes do edital da Concorrência Pública 18/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO JARDIM MARINGÁ, CABO MICHEL E SÃO MATEUS, SENDO TODAS DO PADRÃO III.

- ✓ **Alcance Construtora e Incorporadora LTDA (CNPJ nº 09.846.073/0001-14)**
A empresa não apresentou os arquivos em mídia digital, conforme solicitado no Item 12.3 do edital.
- ✓ **Ethos Locadora e Serviços de Engenharia EIRELI - EPP (CNPJ nº 08.954.823/0001-68)**
A empresa indicou em suas planilhas os valores referenciais do Sistema Nacional de Preços e Insumos (SINAPI 06/2018), porém os valores adotados para mão de obra em suas composições estão diferentes.
- ✓ **Raphael Piva Construtora e Imobiliária - ME (CNPJ nº 21.857.277/0001-05)**
A empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.
- ✓ **BN Pasqualotto Engenharia EIRELI - ME (CNPJ nº 26.236.103/0001-88)**
A empresa indicou em suas planilhas os valores referenciais do Sistema Nacional de Preços e Insumos (SINAPI 06/2018), porém os valores adotados para mão de obra em suas composições estão diferentes.
Foi verificado que na planilha apresentada "Composições de Custos de Serviços Adicionais" manteve o preço de referência do SINAPI 06/2018, contudo na planilha apresentada "Composições Analíticas com Preço Unitário" a mesma alterou os preços de suas mãos de obra nas composições em relação à planilha anterior.
- ✓ **Protege Sistema de Proteção Atmosférica LTDA (CNPJ nº 03.232.014/0001-29)**
A empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.
- ✓ **Regiane Gonçalves de Carvalho EIRELI - ME (CNPJ nº 26.574.991/0001-00)**
A empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

Portanto, informo que as empresas Alcance Construtora e Incorporadora LTDA, Ethos Locadora e Serviços de Engenharia EIRELI - EPP e BN Pasqualotto Engenharia EIRELI, não atenderam a todos os requisitos exigidos no Edital.

Atenciosamente:

Jaderson Diego Figueiredo
Superintendente de Obras e Planejamento

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Considerando ainda, o descumprimento por parte da empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME**, não apresentou a composição do BDI adequado na proposta de preço, conforme Edital, devendo, portanto, ser **INABILITADA** do **LOTE 1**, uma vez que empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME**, e "optante pelo simples nacional e ao elaborar as propostas de preços dos LOTES, deixou de proporcionar a administração



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

as deduções de impostos previsto no artigo 13 § 3º da Lei Complementar 123/2006, ou seja, incluíram composição de leis sociais impostos que não serão recolhidos, tais como: SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE E SALARIO EDUCAÇÃO, além de considerar em suas composições de BDI taxas de PIS e CONFINS, superiores as efetivamente pagas, implicando assim em eventual sobre preços de suas propostas".

Portanto, a empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME, deverá ser **INABILITADA** e as empresas ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP - B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME, manter **DESCLASSIFICADAS** no certame da **Concorrência Pública nº 016/2018**.

Neste sentido, colacionamos o brilhante posicionamento de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

"A licitante busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc)."

As Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

Conforme o exposto, percebemos que este argumento da empresa recorrente é meramente falacioso e não deve prosperar, pois, nossa proposta de preço cumpre rigorosamente o disposto no Edital, devendo a equipe técnica juntamente com a Comissão de licitação, manter sua decisão.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas **CONTRARRAZOES**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

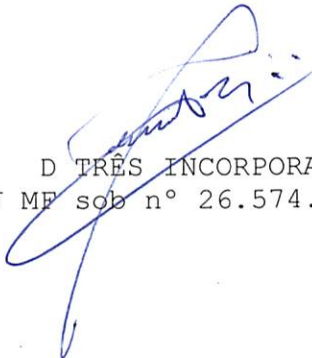
DO PEDIDO:

Assim, pelo exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que no mérito seja provido a presente CONTRARRAZÕES a fim de manter a **EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, HABILITADA** para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

E mantenha a decisão da comissão de licitação em julgar como DESCCLASSIFICADAS as empresas ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP - B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME E ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, e pela INABILITAÇÃO da empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME, por desatendimento ao instrumento convocatório edital.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande, 03 de janeiro de 2019


D TRÊS INCORPORADORA
CNPJ ME sob nº 26.574.991/0001-00